



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.405, de 19 de outubro de 1977.

*Estabelece normas para terrenos a serem loteados.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os terrenos a serem loteados dentro do Município de Maceió, deverão deixar 5% (cinco por cento) da área do loteamento destinado a equipamentos urbanos, além do percentual de área verde previsto pela Lei em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de outubro de 1977.

  
BENEDITO DE LIRA

Prefeito da Capital, substituto

  
ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de outubro de 1977.

  
MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS

Diretor Geral de Administração

Publicada no D. of. N.º

de 02/11/77

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

